



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO DO EXERCÍCIO DE 1990

1. A Comissão designada pela Portaria nº CD-002/91 , de 15 de março de 1991 do Presidente do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, tendo examinado atentamente os Balanços, os Demonstrativos da Receita e Despesa, os quadros da execução orçamentária e demais peças constantes do Processo de Prestação de Contas do Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais-CEFET-MG, relativos ao Exercício encerrado em 31 de dezembro de 1990, apresenta a seguir seu Parecer conclusivo, nos precisos termos de item X (dez) do artigo 9º (nono) do Estatuto do CEFET-MG, aprovado pelo Decreto nº 87.411, de 19 de julho de 1982 (D.O.U. 20/07/82).

2. A Comissão, seguindo os princípios de Contabilidade geralmente aceitos, examinou todas as peças que compõem o Processo de Prestação de Contas do Exercício de 1990, confrontando por amostragem, in-loco, toda a documentação e processos que representam a execução das receitas e despesas, existentes nos arquivos da Divisão de Administração Financeira e Contábil do CEFET-MG, pelo que passa a opinar:

I - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Despesa Autorizada	Cr\$	1.578.818.000,00		
Paga	Cr\$	1.271.071.868,95		
A Pagar...	Cr\$	50.145.091,33	Cr\$	<u>1.321.216.960,28</u>
Realizada a menos (Fls. 19 da Prestação de Contas)	Cr\$	257.601.039,72		

EN



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fl. 02

b) Receita Prevista	Cr\$	1.578.818.000,00
Receita Arrecadada	Cr\$	<u>1.497.421.767,17</u>
Arrecadado a menos, Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Fl. 09 da Prestação de Contas)		
	Cr\$	81.396.232,83
c) Situação:		
A menos na despesa realizada	Cr\$	257.601.039,72
A menos na receita arrecadada ...	Cr\$	<u>81.396.232,83</u>
Superávit orçamentário	Cr\$	176.204.806,89

d) Restos a Pagar

Para um total de despesas de Cr\$ 1.321.216.960,28 em 1990, passaram como "Restos a Pagar" apenas Cr\$ 50.145.091,33, que correspondem a 0,38% das despesas.

Em 1989 ficou em "Restos a Pagar" a percentagem de 0,78%.

II - BALANÇO FINANCEIRO

a) O Balanço Financeiro de fls. 20 demonstra, além das Receitas e Despesas Orçamentárias citadas no item I Supra, as Extraorçamentárias, a saber:

Receitas extraorçamentárias	Cr\$	57.308.132,05
Despesas extraorçamentárias	Cr\$	<u>154.660.935,15</u>
Déficit extraorçamentário	Cr\$	97.352.803,10
Mais superávit orçamentário	Cr\$	<u>176.204.806,89</u>
Superávit	Cr\$	78.852.003,79



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Fl. 03
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

b) Se compararmos as disponibilidades, que passam para 1991 (Fls. 22) com saldo que veio de 1989 temos:

Disponibilidade para 1991	Cr\$	88.666.504,16
Menos saldo que veio 1989	Cr\$	<u>9.814.500,37</u>
Acréscimo	Cr\$	78.852.003,79

III - BALANÇO PATRIMONIAL

a) A conta "Estoques", (Cr\$ 2.347.284,74) a fls. 21 está de acordo com os dados do Relatório Análise da conta Almojarifado fls. 25, no total de Cr\$2.347.284,74.

b) Bens Móveis e Imóveis

Os investimentos em novos bens móveis no Exercício (Cr\$ 23.189.609,60 a mais) e a incorporação de Obras novas em 1990 (Cr\$ 15.775.864,04) elevam significativamente o Ativo Permanente do Centro (Fls. 22 da Prestação de Contas).

c) Patrimônio Fixo

O Patrimônio do Centro em 31/12/89 (Cr\$ 10.318.752,90) comparado com o existente em 31/12/90 (Cr\$219.464.597,32) que deriva, na maior parte, de aquisição de equipamentos e de incorporação de obras e reformas de Edifícios na Sede e Campus I, II e III do CEFET-MG.

IV - AUDITORIA

De acordo com a Portaria nº CD-002/91, de 15/03/91, a Comissão contou com a colaboração do professor Oséas Ferreira Cardoso, e procedeu a uma Auditoria, por amostragem, em algumas dezenas de procesos de pagamento escolhidos ao acaso, a fim de se aquilatar a exatidão dos dados e dos serviços, a exatidão da correspondente contabilização, e a concordância dos pagamentos com a correspondente documentação e créditos orçamentários, em comparação com os Balancetes mensais emitidos pelo SIAFI.

Ch



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO F1. 04
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Examinamos, nos casos de licitação, a obediência às normas do Decreto-lei nº 2.300/86.

Após os exames e pesquisas realizadas, a Comissão constatou pequenas impropriedades encontradas em um ou outro processo, que não desmerecem os trabalhos da Contabilidade, nem constituem óbice, a nosso ver, à aprovação normal das Contas do Exercício de 1990.

Conferidos os Processos: 1785/90-84; 2463/90-43;
2571/90-16; 1755/90-13; 1665/90-22; 1649/90-76; 0183/90-46;
1642/90-27; 1276/90-61; 2262/90-91; 1143/90-67; 1029/90-91;
0880/90-70; 0743/90-07; 0986/90-09; 1417/90-91; 2183/90-17;
0932/90-71; 0246/90-64; 0030/90-35; 0149/90-16; 1953/90-87;
1298/90-01; 1315/90-11; 1925/90-41; 2119/90-18; 2124/90-58;
2129/90-71; 2136/90-37; 2137/90-08; 2138/90-62; 2145/90-28;
2146/90-91; 1679/90-37; 2349/90-78; 1329/90-25; 1866/90-84;
1976/90-82; 2451/90-64; 2450/90-00; 2587/90-56; 2590/90-61;
1566/90-41; 1570/90-18; 1666/90-48; 2269/90-31; 0937/90-95;
2313/90-21; 1280/90-38; 2387/90-67; 2419/90-51; 1593/90-13;
2220/90-41; 2221/90-12; 2224/90-01; 2234/90-56; 2233/90-93;
2225/90-65; 2244/90-18; 2256/90-99; 1865/90-11; 1870/90-51;
1899/90-33; 1920/90-28; 1921/90-91; 1958/90-09; 1959/90-63;
1516/90-72; 1327/90-08; 1726/90-15; 1727/90-88; 1729/90-11;
1730/90-92; 1745/90-60; 2410/90-87; 2342/90-29; 2025/90-76;
1991/90-76.

h



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fl. 05

Observações cabíveis:

- a) Proc. 2450/90-00 - viagem do Professor Silvimar Fábio Ferreira à cidade de Curitiba, a fim de tratar de assuntos referentes ao Livro Texto de Matemática junto ao CEFET-Pr.
Pedido de ressarcimento de despesas com hospedagem e transporte no montante de Cr\$ 64.147,76, tendo sofrido glosa (DIR/ADM) no montante de Cr\$4.301,26 referente a Frigobar e Restaurante (bebida) portanto somente recebeu a importância de Cr\$ 59.846,50;
- b) Proc. 1976/90-82 - (Convite nº 123/90) Encadernação de 250 livros da Biblioteca.
Devido à insuficiência de recursos financeiros foi reduzida a quantidade de 250 livros para 146 encadernações, havendo, portanto, a redução de 104 livros;
- c) Proc. 1870/90-51 - Viagem do Professor Márcio Lúcio da Silva à cidade do Rio de Janeiro para participar do III Encontro do Grupo de Usuários Music - GUM, na UERJ.
Devido à desistência do professor, foi devolvida a importância de Cr\$ 10.791,25 (90GR00096), o equivalente às diárias recebidas.
Da mesma forma o Professor Antônio Santana Neto fez o recolhimento da importância de Cr\$ 10.792,25 (90GR00096), o equivalente às diárias recebidas.
- d) Proc. 1679/90 - Pedido de ressarcimento de despesas referentes ao desenvolvimento do trabalho de tese do Mestrado em Educação Tecnológica realizado nas Indústrias Romi, em Santa Bárbara D'Oeste-SP nos períodos de 08 a 28/07/90 e 04/08 a 01/09/90.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fl. 07

g) Proc. 2587/90-56 - Viagem a Goiânia do Professor Wilton da Silva Mattos.

Pedido de ressarcimento de despesas com hospedagem e alimentação no montante de Cr\$ 25.874,02, tendo sofrido glosa (DIR/ADM) no montante de Cr\$ 1.357,76, portanto somente recebeu a importância de cr\$ 24.516,26.

h) Devolução de diárias, devido à antecipação da volta do receptor de diárias, conforme abaixo descrito:

1. Proc. 2234/90-56 e 2342/90-29 - 90GRO0133 - Cr\$ 26.656,00
2. Proc. 1865/90-11; 2025/90-76; 2234/90-56 e 2342/90-29 - 90GRO0134 - Cr\$ 43.320,62.
3. Proc. 1865/90-11; 1991/90-76; 2419/90-51; 2342/90-29; 2234/90-56 - 90GRO0135 - Cr\$ 46.657,24
4. Proc. 1726/90-15 - 90GRO0084 - Cr\$ 2.202,50.
5. Proc. 1726/90-15 - 90GRO0085 - Cr\$ 2.202,50.

4 - Os processos examinados referentes à aquisição de materiais de consumo ou de móveis e equipamentos foram devidamente registrados no Almoxarifado ou Seção de Patrimônio.

5 - Tendo em conta as observações diretas realizadas pela Comissão e pelo Auditor Auxiliar, e considerando os fatos descritos nos parágrafos precedentes, que não afetam a regularidade, segurança e lisura dos serviços e procedimentos descritos, somos de parecer que estão regulares e dentro das normas legais as contas do Exercício Financeiro de 1990, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, pelo que opinamos favoravelmente à sua aprovação pelo Conselho Diretor.

R. Z. Silva

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO F1. 06
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Foi solicitado pagamento:

Passagens Cr\$ 4.110,45

Alimentação ... Cr\$ 17.260,00

Hospedagem Cr\$ 23.400,00

T O T A L Cr\$ 44.770,45

Houve a glosa de Cr\$ 10.000,00 pelo Sr. Diretor de Ensino, alegando o recebimento da importância de Cr\$ 10.000,00 como bolsa. Portanto, a requerente somente recebeu a importância de Cr\$ 34.770,45 (90GR01289).

e) Proc. 1329/90 - Aquisição de stencil, para Biblioteca, convite Nº 094/90, tendo sido convidadas 05 (cinco) firmas de Belo Horizonte, porém nenhuma concorreu. Foi solicitado ao DIR/Geral a autorização para a aquisição Direta (Artigo 22, item VI, do Decreto-lei Nº 2.300/86) o que ocorreu na firma de São Paulo THEMA - Comércio de Artefatos de Papel Ltda.

f) Proc. 2262/90-91 - Aquisição de hélice para circulador de ar (Aquisição 097/90). O pagamento foi inicialmente no evento 550520, a regularizar, e regularizado pelo SIAFI (90NLO1948), após a emissão de Nota de Empenho (90NEO1877).

Da mesma forma foram regularizados os Processos nºs 1276/90-61; 1315/90-11; 2463/90; 2269/90; 2410/90-87; 2262/90-91; 2451/90-64; 1642/90-27; pelas Notas de Lançamento nºs 90NLO1732; 90NLO1174; 90NLO194; 90NLO1240; 90NLO1948 e 90NLO1903, no SIAFI.

Assim, nada a objetar.

M